

ACÓRDÃO Nº 2692/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.403/2012-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abdias Baliza Macedo (CPF 944.337.475-72); Ednon Martins Rodrigues (CPF 498.855.885-15); Enoc Martins Rodrigues (CPF 924.032.985-49); Município de Feira da Mata/BA (CNPJ 16.416.125/0001-37).
4. Entidade: Município de Feira da Mata/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há
8. Representação legal:
- 8.1. Targino Machado Pedreira Neto (26199/OAB-BA) e outros, representando Enoc Martins Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do ex-prefeito do Município de Feira da Mata/BA, Ednon Martins Rodrigues (gestão: 2005-2008), e dos ex-secretários de Saúde Enoc Martins Rodrigues (3/1/2005 a 28/2/2007) e Abdias Baliza Macedo (1º/3/2007 a 31/12/2008), diante da utilização irregular de recursos do SUS no valor total de R\$ 201.219,73, à conta do Piso de Atenção Básica (PAB), do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa de Saúde na Família (PSF) e do Programa Saúde Bucal, pelo Município de Feira da Mata/BA nos exercícios de 2005 a 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Feira da Mata/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Municipal de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200,00	2/3/2005
425,00	10/3/2005
320,10	15/3/2005
480,00	18/3/2005
500,00	22/3/2005
271,60	28/3/2005
2.550,35	20/4/2005
700,00	6/5/2005
1.400,00	6/6/2005
1.400,00	5/7/2005
1.400,00	3/8/2005
3.492,00	9/8/2005

55,00	4/11/2005
331,10	8/11/2005
3.438,00	8/3/2006
3.438,00	10/4/2006
1.874,50	23/5/2006
1.183,90	24/5/2006
300,00	30/5/2006
400,00	16/6/2006
400,00	19/6/2006
300,00	20/6/2006
1.500,00	27/6/2006
500,00	3/7/2006
2.058,00	4/7/2006
382,00	5/7/2006
339,50	7/7/2006
3.558,00	10/7/2006
2.615,45	20/7/2006
70,00	24/7/2006
100,00	25/7/2006
180,00	1/8/2006
210,49	2/8/2006
250,26	17/8/2006
556,00	21/8/2006
2.956,10	23/8/2006
2.515,00	25/8/2006
200,00	4/9/2006
5.388,08	28/9/2006
873,00	29/9/2006
307,96	2/10/2006
2.149,35	27/10/2006
100,00	30/10/2006
915,00	31/10/2006
170,00	1/11/2006
327,88	6/11/2006
1.122,91	28/11/2006
517,00	29/11/2006
1.739,50	7/12/2006
2.037,00	13/12/2006
3.867,40	21/12/2006
58,20	28/12/2006
5.019,37	17/1/2006
3.612,03	18/1/2007
1.660,00	2/2/2007
1.591,05	6/2/2007
3.808,00	12/2/2007
616,71	26/2/2007
99,74	27/2/2007

360,00	1/3/2007
804,00	12/3/2007
2.264,58	13/3/2007
265,00	14/3/2007
201,00	29/3/2007
653,70	30/3/2007
761,00	2/4/2007
1.146,63	3/4/2007
329,39	9/4/2007
641,68	10/4/2007
300,00	11/4/2007
528,34	12/4/2007
948,95	16/4/2007
80,00	17/4/2007
300,00	18/4/2007
1.770,25	19/4/2007
1.160,00	3/5/2007
185,00	8/5/2007
455,35	9/5/2007
242,50	16/5/2007
5.434,91	4/6/2007
155,20	5/6/2007
2.204,50	6/6/2007
3.658,14	8/6/2007
370,00	12/6/2007
360,00	14/6/2007
80,00	15/6/2007
150,00	18/6/2007
838,55	19/6/2007
1.432,94	20/6/2007
489,04	25/6/2007
7.912,50	3/7/2007
300,00	4/7/2007
300,00	9/7/2007
245,00	10/7/2007
680,00	11/7/2007
1.285,00	12/7/2007
150,00	16/7/2007
140,00	17/7/2007
1.562,65	20/7/2007
908,11	25/7/2007
437,37	2/8/2007
1.285,58	6/8/2007
1.562,65	7/8/2007
286,00	10/8/2007
60,00	20/8/2007
681,40	27/8/2007

540,70	4/9/2007
35,00	5/9/2007
1.819,09	10/9/2007
611,10	11/9/2007
255,27	12/9/2007
1.642,65	13/9/2007
60,00	2/10/2007
2.106,50	3/10/2007
1.719,00	8/10/2007
70,00	9/10/2007
70,00	15/10/2007
7.495,50	1/11/2007
2.019,70	6/11/2007
380,00	12/11/2007
70,00	13/11/2007
101,85	20/11/2007
1.800,00	7/12/2007
11.054,35	26/12/2007
70,00	2/1/2008
80,00	3/1/2008
300,70	4/1/2008
360,00	11/1/2008
1.561,70	14/1/2008
70,00	15/1/2008
1.719,00	12/2/2008
1.101,83	22/2/2008
360,00	25/2/2008
1.282,28	26/2/2008
572,30	27/2/2008
474,00	29/2/2008
91,94	4/3/2008
1.900,00	6/3/2008
1.719,00	7/3/2008
528,50	13/3/2008
2.069,00	31/3/2008
1.719,00	14/4/2008
2.126,58	7/5/2008
970,00	8/5/2008
1.719,00	14/5/2008
1.719,00	9/6/2008
1.719,00	1/7/2008
1.719,00	11/7/2008
1.719,00	5/8/2008
1.719,00	7/8/2008
1.719,00	8/9/2008
1.719,00	10/9/2008
1.719,00	13/10/2008

622,50	31/10/2008
1.719,00	4/11/2008
609,00	28/11/2008
2.967,75	2/12/2008
1.987,50	23/12/2008
1.719,00	29/12/2008

9.2. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao ente federado que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis em desfavor de Ednon Martins Rodrigues, Abdias Baliza Macedo e Enoc Martins Rodrigues.

10. Ata nº 8/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-08/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral